



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2011 - CNJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT), A JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO, SENDO QUE TODOS ESTES ÓRGÃOS, À EXCEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL, SERÃO DENOMINADOS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO", REPRESENTADOS PELO PRIMEIRO (TJMT), PARA USO COMPARTILHADO DE AERONAVE A SERVIÇO EXCLUSIVO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO.

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representada por sua Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**; **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, C.E.P - 78050-970, representado neste ato pelo presidente, **Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT), com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050-923 neste ato representado pelo presidente **Desembargador OSMAIR COUTO; A JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO**, Av. Rubens de Mendonça 4888, Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo 78050-910, Cuiabá, MT, representada neste ato pelo Diretor do Foro de Cuiabá **Juiz JOSÉ PIRES DA CUNHA**.

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Espaço Livre - Aeroportos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Conselho Nacional de Justiça, em especial de sua Corregedoria Nacional zelar pelo planejamento e gestão do Poder Judiciário, estruturando as Corregedorias locais;

CONSIDERANDO as imensas distâncias entre as Comarcas e Unidades Judiciárias no Estado do Mato Grosso, sendo muitas de difícil acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e viabilizar o transporte de juízes, desembargadores e servidores além de autos de processos e materiais de expediente, para estrito cumprimento de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a abrangência que o transporte aéreo concede ao Poder Judiciário do Estado, viabilizando o atendimento de maior número de Comarcas em menor espaço de tempo e gerando economia aos cofres públicos;



CONSIDERANDO a plena viabilidade de compartilhamento no uso da aeronave entre os Tribunais e outros órgãos estatais mediante convênios, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n. 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, para uso compartilhado da Aeronave PT - EKZ, Sêneca II, Ano 1977.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo objetiva formalizar a implementação do compartilhamento do uso da Aeronave PT-EKZ - Sêneca II, Ano 1977, para estrito cumprimento de finalidades institucionais, por prazo indeterminado, em conformidade com o Programa Espaço Livre-Aeroportos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Cada Tribunal contribuirá mensalmente com a divisão das despesas pertinentes à aeronave, conforme termo de cooperação entre os Tribunais a ser assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe indicará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, representante para compor comissão responsável pelo acompanhamento e administração das ações aqui delineadas.

Parágrafo único - A presidência da comissão de que trata o *caput* será exercida por representante a ser indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/MT.



CLÁUSULA QUARTA- Os partícipes comprometem-se a manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação, cabendo à Corregedoria Nacional de Justiça a fiscalização acerca do fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes comprometem-se, ainda, a promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito deste Termo, consideradas as peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, com vistas ao fiel cumprimento do objetivo deste Acordo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CLÁUSULA SEXTA - Compete à Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) coordenar a atuação de entes públicos e privados para a fiel execução dos objetivos deste Acordo;
- b) fiscalizar a correta utilização da aeronave.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe aos demais partícipes a realização de parcerias institucionais/estratégicas para viabilizar a implementação deste Termo.

me



DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPES

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA TREZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá MT, 27 de outubro de 2011

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Desembargador OSMAIR COUTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Juíz JOSÉ PIRES DA CUNHA
Diretor do Foro Federal de Cuiabá/MT